

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 047/2025**

Autoria: **Defensoria Pública do Estado de Roraima**

Ementa: **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO Nº 02/2025-B – PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade formal e material da proposição.

Formalizados os autos do processo legislativo, esta Parlamentar foi designada para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminentíssimo Autor da proposição, ao asseverar que “o presente projeto de lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 20-C da Constituição Estadual” e que “a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos, que visa preservar o poder aquisitivo da sua remuneração, diante dos efeitos da inflação. Trata-se de uma medida necessária para assegurar que os vencimentos dos servidores da Defensoria Pública se mantenham ajustados frente às variações econômicas e inflacionárias que afetam o poder de compra”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, vez que a revisão geral anual aplicável aos servidores públicos consiste na recomposição da remuneração dos servidores afetados em razão da inflação ocorrida durante o ano de 2023. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise. É o Parecer.



VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 047/2025**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

Deputada Aurelina Medeiros
Relatora